



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2021

Dispõe sobre a autorização para a concessão de uso do imóvel onde se situa o Centro de Convenções de Teresina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a concessão de uso do imóvel onde é situado o Centro de Convenções, através de contratação direta, ante o não acudimento de interessados nos processos licitatórios realizados.

§ 1º Caberá à Secretaria de Turismo a abertura de chamamento público para recebimento de propostas, cujo edital deverá prever as condições de escolha da melhor proposta.

§ 2º O prazo previsto no edital do chamamento público para recebimento das propostas de que trata o § 1º não poderá ser inferior a 03 (três) dias, nem superior a 05 (cinco) dias.

§ 3º Caberá ao vencedor do chamamento público para a concessão de uso do imóvel público a que se refere ao **caput**, concluir a obra, explorar, operar e manter o Centro de Convenções de Teresina, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis a critério da Administração Pública estadual.

§ 4º Poderá o contrato de concessão de uso a ser firmado autorizar o Estado do Piauí a proceder o ressarcimento ao concessionário, a título de indenização, dos valores utilizados pelo concessionário para a conclusão da obra que excederem o valor fixado no respectivo edital do chamamento público.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 24 de março de 2021.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente